



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO  
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL  
COMISSÃO NACIONAL DE VELOCIDADE**

**CAMPEONATO BRASILEIRO DE TURISMO NACIONAL – 2019**

**REGULAMENTO DESPORTIVO**

**ADENDO nº 3**

**Capítulo XVIII  
DA VISTORIA TÉCNICA**

18.1 – **(NOVA REDAÇÃO)** Ao término da Classificação e das Provas pares, os 6 **(seis)** primeiros colocados na classificação geral de cada Classe e os 3 **(três)** primeiros colocados de cada categoria, **poderão**, a critério do(s) Comissário(s) **Desportivo(s)** e Técnico(s), **ser** pesados;

18.1.1 – **(NOVA REDAÇÃO)** Outros veículos também poderão ser pesados, a critério do(s) Comissário(s) **Desportivo(s)** e Técnico(s) e/ou por sorteio, a ser definido no RPP da Etapa.

18.2 – **(NOVO ITEM)** Ao término das provas, caso esteja definido no RPP da Etapa, serão vistoriados os veículos dos maiores pontuadores de cada Classe e Categoria, e também serão vistoriados por sorteio, 1 (um) veículo, de cada Classe e Categoria, classificados entre os 2º ao 6º colocados, considerando-se o número correspondente ao décimo de segundo do tempo da última volta do 10º colocado da classificação geral de sua Classe, na última prova do dia, **sendo** assim definidos:

- 1 ou 6 – 2º colocado;
- 2 ou 7 – 3º colocado;
- 3 ou 8 - 4º colocado;
- 4 ou 9 – 5º colocado;
- 5 ou 0 – 6º colocado.

18.2.1 – **(NOVO ITEM)** Opcionalmente ao disposto no Art. 18.2, poderão ser vistoriados os veículos dos 5 maiores pontuadores de cada Classe, considerando-se a classificação geral das provas.

18.2.2 – **(NOVO ITEM)** O item a ser vistoriado dos veículos dos maiores pontuadores e dos sorteados conforme o Art. 18.2 será definido por sorteio, considerando-se o número correspondente ao décimo de segundo do tempo da última volta do 10º colocado da classificação geral na última prova do dia de sua Classe, **sendo** assim definidos:

- 1 – Chassi/Carroceria/Rodas/Suspensão/Sistema de Direção/Freios;



- 2, 3 ou 4 - Motor (cabeçote completo)/Alimentação;
- 5, 6 ou 7- Motor (Bloco completo);
- 8, 9 ou 0 – Transmissão/Câmbio.

18.2.3 – (NOVO ITEM) A critério do(s) Comissário(s) **Desportivo (s)** Técnico(s) outros veículos e/ou outros itens também poderão ser verificados.

## **Capítulo XXVIII**

### **DO LASTRO E/OU RESTRITOR DE SUCESSO E DA AQUISIÇÃO DE DADOS**

28.9 - (NOVO ITEM) A partir da 5ª Etapa o piloto que não houver participado em nenhuma das Etapas anteriores, deverá utilizar 20 (vinte) kg de lastro, e, **este** deverá estar fixado no veículo no local pré-determinado pelo Regulamento Técnico, durante todas as sessões de treinos livres oficiais, classificação e nas provas. A pontuação obtida na Etapa, não será considerada para efeitos do Campeonato.

**Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.**

**Comissão Nacional de Velocidade**  
Alfredo Romulo Tambucci Junior  
Presidente

**Conselho Técnico Desportivo Nacional**  
Carlos Roberto Montagner  
Presidente

**Confederação Brasileira de Automobilismo**  
Waldner Bernardo de Oliveira  
Presidente